ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 160, de 23 de Outubro de 1952.

Altera o quantum de várias incidências do Imposto de Licença.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela do Imposto de Licença fixada pela lei nº 6, de 20 de Dezembro de 1947, em relação as seguintes incidências:

ACAMPAMENTO DE CIGANOS:		
a) por temporada de 30 dias	Cr$	150,00.
b) por cada dia que exceder	Cr$	15,00.
ÁGUAS MINERAIS OU GASOSAS - Fábrica	Cr$	150,00.
AGUARDENTE - Fabricante	Cr$	200,00.
ALFAIATARIAS:		
Cidades e vilas	Cr$	150,00.
Fora dos limites urbanos	Cr$	100,00.
APARELHOS SANITÁRIOS - Venda c/depósito ..	Cr$	100,00.
BEBIDAS - Agente ou vendedor	Cr$	300,00.
BOTEQUINS - Sala de bebidas ou semelhantes, estabelecidos em qualquer local	Cr$	200,00.
CASAS COMERCIAIS:		
De 1a. classe	Cr$	400,00.
De 2a. classe	Cr$	200,00.
De 3a. classe	Cr$	120,00.
CASA PARTICULAR que vender pão	Cr$	50,00.

(Continuação da lei nº 160, de 23 de Outubro de 1952.)

CALÇADOS:		
Fábrica	Cr$	300,00.
Loja	Cr$	250,00.
Oficina	Cr$	100,00.
CHURRASCARIA	Cr$	150,00.
DEPÓSITO DE MÓVEIS E VENDA	Cr$	300,00.
CASAS DE PENSÃO OU HOSPEDARIA:		
Cidades e vilas	Cr$	150,00.
Fora dos limites urbanos	Cr$	100,00.
FÁBRICA DE MÓVEIS:		
De 1a. classe - grande escala	Cr$	200,00.
De 2a. classe - pequena escala	Cr$	100,00.
FÁBRICA DE SABÃO:		
Grande escala	Cr$	200,00.
Média escala	Cr$	150,00.
FOTÓGRAFO	Cr$	50,00.
HOTEL:		
a) até 6 quartos	Cr$	200,00.
b) de mais de 6 quartos	Cr$	350,00.
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Cr$	150,00.
OFICINAS:		
Armeiro	Cr$	100,00.
Canteiro	Cr$	100,00.
Carpintaria	Cr$	100,00.
FERRARIAS:		
Na cidade e vilas	Cr$	150,00.
Fora dos limites urbanos	Cr$	100,00.
FUNELARIA: c/especialidades	Cr$	100,00.
s/especialidades	Cr$	75,00.

(Continuação da lei nº 160, de 23 de Outubro de 1952.)

Marcenaria	Cr$	100,00.
Marmorista	Cr$	50,00.
Relojoeiro	Cr$	100,00.
Seleiro	Cr$	50,00.
Tintureiro	Cr$	50,00.
TROPEIRO	Cr$	300,00.

Art. 2º - Toda e qualquer indústria, profissão ou comercio não especificado na lei, pagará o Imposto de Licença de Cr$ ... 100,00 a Cr$ 1.000,00, a juízo do Prefeito.

Parágrafo único - É facultado aos exercitantes dessas atividades requerer à Câmara Municipal a fixação das incidências não previstas, para o exercício seguinte.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 23 de Outubro de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal